

Ilustríssimo Senhor **Marcos Roberto da Cruz**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Gaspar.

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2017

MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.549.705/0001-37, com sede na Rua Lauro Muller, 853, sala 02, Fazenda, na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no item 8 do referido Edital, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que decidiu não abrir os envelopes da empresa Magnus Projetos Construções e Representações Comerciais Ltda. e habilitar as empresas Sovrana E HB Engenharia, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente dele veio participar.

Sucedendo que, após a entrega dos envelopes, a Comissão de Licitação culminou por não abrir os envelopes da empresa MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS LTDA. e habilitar as empresas Sovrana E HB Engenharia, em nosso entendimento ao arrepio do Edital e da legislação.



# MAGNUS

engenharia e arquitetura

De acordo com a Ata da Reunião de recebimento e julgamento da habilitação referente ao Edital de Tomada de Preço nº 007/2017:

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

### A) EMPRESA SOVRANA

A empresa SOVRANA foi declarada habilitada pela Comissão, mas a mesma não atende os seguintes itens editalícios:

a) o item 3.4.2 exige 4.000 m<sup>2</sup> de projeto preventivo, sendo comprovado apenas parcialmente pela empresa, pois:

- possui apenas 1.944,56 m<sup>2</sup> de gás canalizado;
- possui apenas 2.677,21 m<sup>2</sup> de iluminação de emergência;
- possui apenas 1.944,56 m<sup>2</sup> de SPDA;
- possui apenas 1.944,56 m<sup>2</sup> de saídas de emergência.

Importante frisar que o sistema preventivo contra incêndio é composto por diversos sistemas, devendo estar todos atendidos. Também cabe citar que o sistema de iluminação de emergência é considerado VITAL pelo Corpo de Bombeiros Militar. **Como pode ser validado o acervo neste item, se nem mesmo um sistema vital atendeu a área mínima?** Sem entrarmos no mérito dos demais sistemas não atendidos, todos MUITO importantes para a segurança das escolas.

b) O Atestado emitido pela empresa Koerich de 27/11/14 não possui o selo do CREA-SC, não sendo possível verificar seu vínculo à CAT correspondente. Assim, não se pode considerar tal atestado, deixando a empresa de atender também o item 3.4.2 no quesito projeto Arquitetônico, pois totaliza apenas 2.718,17 m<sup>2</sup>, quando o mínimo é 3.000 m<sup>2</sup>.





**MAGNUS**  
engenharia e arquitetura

## **B) EMPRESA HB ENGENHARIA**

A empresa HB foi declarada habilitada pela Comissão, mas a mesma não atende os seguintes itens editalícios:

a) o item 3.4.2 exige 4.000 m<sup>2</sup> de projeto preventivo, sendo comprovado apenas parcialmente pela empresa, pois:

- não apresentou acervo de iluminação de emergência;
- não apresentou acervo de SPDA.

Novamente, importante frisar que o sistema preventivo contra incêndio é composto por diversos sistemas, devendo estar todos atendidos, com destaque ao sistema de iluminação de emergência que é considerado VITAL pelo Corpo de Bombeiros Militar. **Como pode ser validado o acervo neste item, se nem mesmo um sistema vital foi atendido?**

## **C) PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA MAGNUS**

Surpreendeu-nos o fato do impedimento quanto à participação da empresa MAGNUS no presente processo licitatório. O Edital não é claro quanto ao tema, vejamos:

### **2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante

através do Cadastro Municipal, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.1.1** Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados na forma do subitem anterior, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.





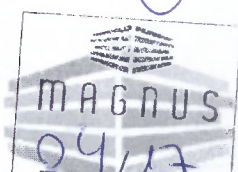
**MAGNUS**  
engenharia e arquitetura

O item 2.1.1 determina que outros interessados, embora não cadastrados, podem participar desde que atendam todas as condições até o terceiro dia anterior a abertura, **mas o mesmo não define como será esta verificação. Ele não cita se isso deve ser protocolado ou não. Ele não dá qualquer instrução.**

Ora, seria simples a solução: com a abertura dos envelopes de habilitação, poder-se-ia verificar as datas de todos os documentos, os quais deveriam estar emitidos até o terceiro dia anterior a abertura. O Edital é claro neste procedimento, **POIS ELE NÃO EXIGE QUE OS DOCUMENTOS ESTEJAM EFETIVAMENTE PROTOCOLADOS ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR A DATA DA LICITAÇÃO, E SIM, TÃO SOMENTE QUE "ATENDAM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CADASTRAMENTO"**.

Mais grave que isso, **o Edital não exige o CRC no rol de documentos necessários para habilitação, passando a ser algo "interno" esta verificação.** Onde está a transparência? Como isto pode ser oficial se os demais participantes não possuem nenhum mecanismo de verificação dos demais concorrentes? Passa a valer a manifestação verbal de membros da Comissão? Os quais atestam que a empresa X ou Y possui CRC e isso foi verificado? **Em nenhum momento os demais certificados foram apresentados na Sessão Pública, o que pode ser verificado na gravação de vídeo da Sessão. Segundo a Comissão, isto é verificado e ANOTADO MANUALMENTE A LÁPIS NO ENVELOPE das empresas.**

Cabe observar que a Lei 8.666/93 não autoriza o órgão licitante a exigir exclusivamente o Certificado de Registro Cadastral como condição de participação, pois o mesmo não é citado na Seção II (Da Habilitação) da referida Lei.





**MAGNUS**  
engenharia e arquitetura

Ainda mais, a própria Lei 8666 em seu Art. 34, faculta a utilização de registros de outros órgãos.

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

**Ou seja, se existe dúvida quanto à situação da empresa, da mesma forma que o CRC do município foi aceito de maneira "informal" (fora da sessão), a mesma verificação poderia ser feita no SICAF, por exemplo, o qual atestaria a regularidade da documentação da empresa da mesma maneira.**

O CRC em sua essência é usualmente utilizado como opção para a apresentação dos documentos, sendo faculdade do licitante a escolha de apresentar o "CRC" ou "todos os documentos de habilitação", mas nunca como mecanismo de cerceamento da participação de mais empresas.

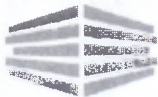
Abaixo acórdão sobre o tema, o qual afirma que a ausência de registro não pode inabilitar:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. REQUISITOS. ART. 27 DA LEI N.8.666/93. REGISTRO NO SISTEMA UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF.EXIGÊNCIA NÃO CONTEMPLADA PELA LEI DAS LICITAÇÕES. INSTITUIÇÃO POR DECRETO PRESIDENCIAL E PORTARIA DO ÓRGÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. INABILITAÇÃO DA LICITANTE. ILEGALIDADE. **Tendo a licitante apresentado toda a documentação enumerada pelo art. 27 da Lei n. 8.666/93, não pode ser inabilitada em face de ausência de registro** no SICAF, requisito este instituído ilegalmente por decreto presidencial e simples portaria." (TRF – Primeira Região, Acórdão, Processo: 199701000289593.MG, Terceira Turma Suplementar, 3/10/2001, Relator: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA)

Parece-nos um caso explícito de **EXCESSO DE RIGORISMO E/OU FORMALIDADE.**

***"o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o***





**MAGNUS**  
engenharia e arquitetura

**interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer.** Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais" (TCU, 004809/1999-8, DOU 8/11/99, p.50, e BLC nº 4, 2000, p. 203).

Cabe ainda destacar que:

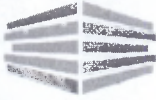
**"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa (...)"  
(LEI 8.666/93 – Art. 3º) (grifo nosso)

Citemos em específico o princípio da Legalidade:

Princípio da Legalidade: A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados **e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.**

Por fim, cabe também lembrar que a empresa MAGNUS possui CRC NO município de Gaspar, estando o mesmo apenas vencido no dia da abertura dos envelopes, sendo que, no ato da abertura, automaticamente os documentos necessários à renovação estariam postos e à disposição da comissão, podendo a mesma verificar as datas.





# MAGNUS

engenharia e arquitetura

Segue em anexo as negativas e demais documentos constantes no envelope de habilitação que comprova que os mesmos estavam emitidos até 03 (três) dias antes da abertura do envelope.

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, perante os fatos explícitos e estritamente de acordo com a legislação e Edital, solicita-se:

- QUE SEJAM DECLARADAS INABILITADAS AS LICITANTES SOVRANA E HB;
- QUE SEJA ABERTO O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA MAGNUS.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Itajaí, SC, 02 de agosto de 2017.

**ROBSON CARLOS SANTOS**  
Magnus Engenharia  
Engenheiro Civil  
CREA/SC 062935-8



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.549.705/0001-37</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 13/05/2008
NOME EMPRESARIAL <b>MAGNUS PROJETOS CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAGNUS ENGENHARIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 43.99-1-01 - Administração de obras 41.20-4-00 - Construção de edifícios 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LAURO MULLER	NÚMERO 853	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 88.301-401	BAIRRO/DISTRITO FAZENDA	MUNICÍPIO ITAJAI	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 3349-9330	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/06/2017 às 17:58:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



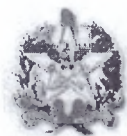




Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)





03/07/2017

6211464

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Itajaí

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 4448491

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Itajaí, com distribuição anterior à data de 03/07/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, portador do CNPJ: 09.549.705/0001-37.** \*\*\*\*\*

## OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

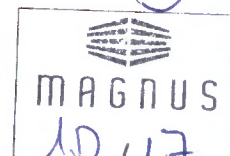
Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itajaí, segunda-feira, 3 de julho de 2017.

PEDIDO Nº:

6211464





MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**ALVARÁ 2017**



**SECRETARIA DA FAZENDA**

**NOME/RAZÃO SOCIAL**

MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- ME

**NOME FANTASIA**

MAGNUS ENGENHARIA

**CNPJ/CPF**

09.549.705/0001-37

**NÚMERO DE INSCRIÇÃO**

288275

**DATA DE ABERTURA**

28/05/2008

**LOGRADOURO**

LAURO MULLER

**NÚMERO**

853

**COMPLEMENTO**

SALA 02

**BAIRRO/DISTRITO**

FAZENDA

**MUNICÍPIO**

ITAJAÍ

**UF**

SC

**ATIVIDADE PRINCIPAL**

7112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**ATIVIDADE SECUNDÁRIA**

4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

4222701 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO

4399101 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS

4613300 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS

7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA

7119701 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

1- NORMAL

**PRAZO DE VALIDADE**

31/12/2017

**SITUAÇÃO CADASTRAL**

NORMAL

**OBSERVAÇÃO**

ENDEREÇO P/ ESCRITORIO



A AUTENTICIDADE DESTA PODERÁ SER VERIFICADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO

<http://cidadeoweb.itajai.sc.gov.br/cidadeoweb/>

CÓDIGO DE CONTROLE DO ALVARÁ

EXHG-YWJO

De acordo com a lei vigente, o contribuinte é obrigado a comunicar a prefeitura dentro de 60 (sessenta) dias a baixa ou transferência sob multa e responder pelas taxas devidas no exercício seguintes: ALVARÁ

OBSERVAÇÃO: Perde a validade qualquer alteração nas características da concessão de LICENÇA.

# Município de Itajaí



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
36143/2017	16/06/2017	14/09/2017	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- ME	09.549.705/0001-37

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
288275	EXECUCAO DE OB. DA CONS

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: LAURO MULLER, 853 Bairro: FAZENDA	Complemento: SALA 02 CEP: 88303-161

### AVISO:

Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

### DESCRIÇÃO:

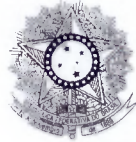
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C1736143N7282D27**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí  
[www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **MAGNUS PROJETOS CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA - EPP**  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: **09.549.705/0001-37**

Certidão nº: 132988189/2017

Expedição: **11/07/2017**, às 16:18:45

Validade: **06/01/2018** - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGNUS PROJETOS CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA - EPP** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.549.705/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

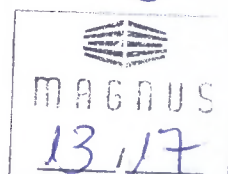
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09549705/0001-37  
**Razão Social:** MAGNUS PROJETOS CONSTRUCOES E REPRESENTACAO LTDA ME  
**Nome Fantasia:** MAGNUS ENGENHARIA  
**Endereço:** R LAURO MULLER 853 SALA 02 / FAZENDA / ITAJAI / SC / 88301-401

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/07/2017 a 07/08/2017

**Certificação Número:** 2017070907135736099874

Informação obtida em 11/07/2017, às 16:15:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MAGNUS PROJETOS CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA - EPP**  
CNPJ/CPF: **09.549.705/0001-37**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

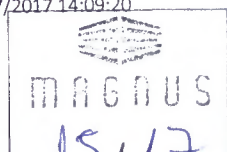
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 170140057621307  
Data de emissão: 03/07/2017 14:04:49  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 01/09/2017

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 03/07/2017 14:09:20





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MAGNUS PROJETOS CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA - EPP**  
CNPJ: **09.549.705/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

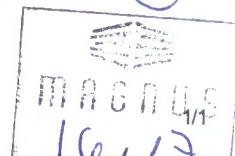
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:07:09 do dia 31/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2017.

Código de controle da certidão: **7164.16B9.04F8.E6CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MAGNUS PROJETOS CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA - EPP**  
CNPJ: **09.549.705/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 04:55:19 do dia 01/08/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até **28/01/2018**.  
Código de controle da certidão: **74F5.3C7D.B70C.E090**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

